



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 450, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do município de Lucrécia, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Portaria Nacional nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, nº 29.513, de 13 de março de 2020, nº 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020.

Considerando o Governo do Estado do Rio Grande do Norte criou o Plano de Retomada Gradual Responsáveis das Atividades Econômicas (Decretos Estaduais nº 29.742, nº 29.757, nº 29.774, nº 29.794, nº 29.815, nº 29.861);

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao governo do Estado pela Federação das indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica local, como o objetivo de preservar empregos e renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, pousadas, quiosques, Áreas de lazer, bares e restaurantes, a partir de 07 de outubro de 2020, devendo eles adotarem os protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, prorrogados as demais medidas e respectivos decretos inerentes ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (*SARS-CoV-2*), mantendo o Município de Lucrécia adepto e seguidor das medidas Estaduais.

§1º As pousadas deverão funcionar com sua capacidade reduzida à metade da ocupação dos seus apartamentos.

§2º O horário de funcionamento dos bares e restaurantes e áreas de lazer fica limitado até às 22h00min e devem cumprir rigorosamente as seguintes regras de distanciamento social e sanitárias:

- a) distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) uso de máscaras obrigatório para clientes e colaboradores;
- c) devem ser atendidos somente os clientes que estiverem fazendo uso de máscara, sendo autorizado retirá-las somente para o consumo;
- d) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
- e) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- f) proibir cumprimentos com contato físico entre os colaboradores e os clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

- g) adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário, devendo plastificá-lo ou tornar sua higienização mais prática e simples possível;
- h) pratos e talheres não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com o pedido;
- i) disponibilizar em todas as mesas dispensadores de álcool a 70%;
- j) manter a circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;
- k) proibir que sejam ligados som no local e em seus arredores;
- l) Permitir no máximo quatro pessoas em cada mesa;

§3º Os demais estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas sanitárias de acordo com o protocolo específico para cada atividade comercial, na forma exigida pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Torna-se obrigatório o uso de máscara nos ambientes comerciais que trata o caput deste artigo, devendo o proprietário ou responsável legal proibir a entrada em caso de resistência comunicar o fato a autoridade policial e a administração para fins de aplicação de multa administrativa.

Art. 3º O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 4º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais e estabelecimentos comerciais, na forma a seguir:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo descumprimento do uso de máscara;
- II - R\$ 80,00 (oitenta reais) na hipótese de a pessoa estar de posse da máscara e se abster de fazer seu uso;
- III- 100,00 (cem reais) ao estabelecimento comercial que não conste informativo e/ou não faça o controle da obrigatoriedade do uso de máscara;



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituralucrecia2017@gmail.com

IV-150,00(cento e cinquenta reais) ao estabelecimento comercial que ultrapasse o horário de funcionamento art. 1º, §2º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência cometida o valor da multa será elevada ao dobro e o estabelecimento comercial será fechado por sete dias. Caso persista na infração, o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º As medidas de reabertura gradual supracitadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, por orientação do Comitê Gestor de Combate à Covid-19 ou por piora nos indicadores sanitários como elevação abrupta do número de novos casos registrados e da taxa de transmissibilidade (Rt).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Lucrécia/RN, 06 de outubro de 2020

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

27-12-1963

LUCRÉCIA